

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA Nº 08, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

### “Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Atenção Básica, através de ofício, informou que a Servidora M. R. do N. destruiu a camiseta ofertada pelo município para a Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011 estabelece que é dever do servidor frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização, e que a servidora M. R. do N. nunca participou de nenhum curso e ou reunião proposta pela Secretaria de Saúde do Município de Cordeiros;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 170 da Lei Municipal nº 547/2011 veda ao servidor promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, bem como referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação gestual, escrita ou oral, no termos do inciso VI do art. 170 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 26 de 18 de outubro de 2017, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação do presente decreto para o início dos trabalhos, e o prazo de sessenta (60) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

